PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.423, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A KEILA BRANCHES CASTRO, CPF Nº 985.005.382-87, E REVOGA A LEI Nº 20.239/2017, QUE AUTORIZOU A VENDA DE FRAÇÃO DE SOLO URBANO A ANTONIO BATISTA DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Trav. 02 de junho, nº 135, entre a Av. Tapajós e Rua 24 de Outubro, Bairro Aldeia (a 112,50 metros da Av. Tapajós e 27,00 metros da Rua 24 de Outubro). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Trav. 02 de Junho, medindo 11,30 metros; ao Norte, com Marinha do Brasil Ministério da Defesa, medindo 11,00 metros; a Leste, com herdeiros de Francisco Rodrigues dos Santos, medindo 11,00 metros; ao Sul, com herdeiros de Rubens Saraiva, medindo 11,00 metros, com uma área total de 120,97m²",*** em favor de KEILA BRANCHES CASTRO, CPF nº 985.005.382-87, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0634/2016.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 20.239/2017, que autorizou a venda de fração de solo urbano a ANTONIO BATISTA DA SILVA.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).